

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº062/2020

1º TERMO DE ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O ESCRITÓRIO BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e o escritório **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA**, Sociedade Simples, registrada na OAB- Sergipe sob o nº 248/2013, em 18/11/2013, no livro B-24, às fls. 17/23, inscrita no CNPJ 19.290.506/0001-00, com sede e foro na Cidade de Aracaju, à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, Ed. JFC Trade Center, 1º andar, conjuntos 101,102,103, CEP 49.027-255, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio **Matheus de Abreu Chagas**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.171 e na OAB/SE sob o nº 781-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.754.195-57, resolvem celebrar o presente ADITIVO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA I- OBJETO

1.1 –O presente Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO, do contrato 062/2020, passando a ser da seguinte maneira

Assim, onde se lê:

Cláusula XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização será exercida pela GFIN – Gerência Financeira da Deso.

Leia-se:

Cláusula XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização será exercida pela ASJU – Assessoria Jurídica da Deso, que poderá ser auxiliada pela GFIN – Gerência Financeira da Deso, se assim a ASJU entender conveniente.

1.2- Contratação de Advogado Especialista em Direito Tributário, para prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à promoção de 02 (duas) ações tributárias que objetivam à suspensão da exigibilidade do crédito tributário (operações futuras), bem como

a restituição, via compensação, dos pagamentos indevidos efetuados nos últimos 60 (sessenta) meses (operações passadas), acrescidos da taxa SELIC.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA III- DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo nº 4607/2022 EDOC

CLÁUSULA IV – DO EMBASAMENTO LEGAL

4.1 – Diante dos termos do parecer jurídico, embasado na justificativa emanado pelo gestor do Contrato, com a Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos do *art. 71 da lei 13.303/2016*.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1 As demais cláusulas constantes do contrato aditado ficam ratificadas.

CLÁUSULA VI – DA DISPOSIÇÃO FINAL

6.1 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022.

Digitally signed by MATHEUS DE ABREU CHAGAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=26434749000130, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=SUPLEMENTAR, cn=MATHEUS DE ABREU CHAGAS
Date: 2022.04.29 11:27:28 -03'00'

"MATHEUS DE ABREU CHAGAS"
ESCRITÓRIO BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

ANDRE LUIS
PEREIRA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2022.05.11 10:47:44
-03'00'

ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA
Líder célula Jurídica

EMERSON DANTAS MENEZES
Assessoria de licitações e contratos